



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO NOTARIAL DE VILA FLOR

Largo de Santa Luzia

TELEFONE: 078-52479 - FAX: 078-52307

5360 VILA FLOR

NOTÁRIA: Licenciada CARMEN MARIA COELHO MOTA NEVES

FOTOCÓPIA

UM: Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

DOIS: Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas noventa e oito
— a folhas noventa e nove verso
— livro de notas para escrituras diversas, número sessenta
e nove - A —

TRÊS: Que ocupa vinte folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório e
estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Vila Flor, 30 de julho de mil novecentos e noventa e nove

CONTA:

Artº 8º, nº 1..... 1.000\$00

Artº 8º nº 2..... 1.600\$00

Emolumentos..... 00\$00

2.600\$00

Total..... 2.600\$00

São: dois mil e seiscentos

reais

Conta registada sob o nº 1686 CM

A Notária - A Ajudante

Carmen M. Coelho No

17105198

L-69-1

AB

fl 1
AB

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, no Cartório Notarial de Vila Flor, perante mim, o notário, Licenciado Norberto Augusto Fonseca Cardoso, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO := ABEL DA ASSUNÇÃO DOS SANTOS, casado, natural da freguesia de Sampaio, concelho de Vila Flor e residente na freguesia e concelho de Vila Flor.

SEGUNDO := ANTÓNIO ALBERTO MARTINS DENGUCHO, casado, natural da freguesia de Moncorvo, concelho do mesmo nome e residente na dita freguesia de Vila Flor.

TERCEIRO := ANTONIO AUGUSTO ALEGRE, casado, natural da freguesia de Linhares, concelho de Carraceda de Ansiões e residente em Vila Flor.

QUARTO := ANTONIO DA RESSURREIÇÃO MARTINS, casado, natural da dita freguesia de Sampaio e residente em Vila Flor.

QUINTO := CARLOS ALBERTO BRISSTIMO DA SILVA MATOS, casado natural e residente na dita freguesia de Vila Flor.

SEXTO := DUARTE NUNO PINTO DE ALMEIDA MORAIS, casado, natural da freguesia de Freixiel, deste concelho e residente em Vila Flor.

SETIMO := FERNANDO ALMEIDA DE CARVALHO, casado, natural da freguesia de Ribalongá, concelho de Carraceda de Ansiões e residente em Vila Flor.

OITAVO := FERNANDO JORGE CORPEIA AGUIAR, casado, natural

fl 2
Alv

da freguesia de Vilarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Ansiães e residente em Vila Flor.

NONO := FRANCISCO AUGUSTO MARCELO, casado, natural da freguesia do Franco, concelho de Mirandela e residente em Vila Flor.

DECIMO := JOSÉ ALBINO PRUDENCIO, casado, natural da freguesia de Gabanelas, concelho de Mirandela e residente em Vila Flor.

DECIMO PRIMERO := JOSÉ FRANCISCO FRAGA CARVALHO, casado, natural da freguesia de Freixiel, deste concelho e residente em Vila Flor.

DÉCIMO SEGUNDO := LEOPOLDO MÁRIO QUEIJO, casado, natural da dita freguesia de Sampaio e residente em Vila Flor.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E por todos os, foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma Associação com a seguinte denominação "CLUBE DE CAÇA E PESCA DE VILA FLOR", com sede na freguesia e concelho de Vila Flor.

Que a referida Associação tem por objecto, desenvolver e promover a prática desportiva de tiro, contribuindo sempre que possível para a criação de reservas destinadas ao reprojamento, refúgio e criação de espécies cinegéticas.

Coordenar, aperfeiçoar e desenvolver a pesca desportiva

J. 69-A
03/08
M

fluvial. Construir reservas e obter concessões nos cursos de água interiores do Distrito de Bragança para uso dos seus Associados e nos termos consentidos pelas disposições legais e regulamentares. Desenvolver a prática de outras actividades desportivas, particularmente a natação, remo, vela, campismo, caravanismo e outras práticas desportivas. Fomentar o apuramento de raças caninas. Criar- Standes de tiro para a prática e competição de tiro de chumbo.

Que os Estatutos da Associação, lavrados em documento separado, nos termos e em conformidade com o disposto no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, o qual não é lido conjuntamente com esta escritura por eles, outorgantes disso dispensarem expressamente o notário, em virtude de conhecerem perfeitamente o seu conteúdo por haverem procedido à sua elaboração, vai ser rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, notário e fica a fazer parte integrante desta escritura, dando-se aqui como inteiramente reproduzido.

Assim o outorgaram por minuta.

Foi-me exibido o Certificado de Admissibilidade da denominação adoptada pela Associação emitido em 31 de Março findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Arquivei o referido documento dos Estatutos.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultâ-

fh
Uly

nea de todos.

Emenda: Marta, Fábio, reforçamento, dia
to, associados, compismo, foi-me

Romário: todos

Chief da Associação dos Sindicatos
Autônomo, Empresários e Jornalistas
Osmar Teixeira Alves
Fórum de Resoluções Partidárias

Eng. Alvaro Brum, da editora Mata

Quinto Deputado de Almeida Braga

François Almeida Corrêa

Presidente da Fazenda Geral

François Augusto de Almeida
(Almeida, Mauá)

José Francisco Soárez Cardoso

Leopoldo da Mota e Oliveira

(M. M. M. M.)

Roberto Augusto Faria Cardoso

Contador mestre Roberto M. C. (M. C.)

Manoel *Costa* *David*
Costa *Costa* *David*
Acaba *Costa* *David*
Costa *Costa* *David*

L. 69-A Fis. 98
Doc. n.º 147
Fis. do 1/ago 1/86

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO " CLUBE DE CAÇA E PESCA DE VILA FLOR ", COM SEDE EM VILA FLOR, ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SETENTA E OITO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE SÃO APRESENTADOS NO CARTÓRIO NOTARIAL DE VILA FLOR PARA A OUTORGA DA RESPECTIVA ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO:

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS

ARTIGO PRIMEIRO

O Clube de Caça e pesca de Vila Flor (C.C.P.V.F.), fundado em Vila Flor, onde tem a sua sede, é regido pelos presentes Estatutos e tem em vista os seguintes fins:

UM - Desenvolver e promover a prática desportiva de tiro, contribuindo sempre que possível para a criação de reservas destinadas ao repovoamento, refúgio e criação de espécies cinegéticas.

DOIS - Coordenar, aperfeiçoar e desenvolver a pesca desportiva fluvial, construir reservas e obter concessões nos cursos de água interiores do Distrito de Bragança, para uso dos seus associados e nos termos consentidos pelas disposições legais e regulamentares.

TRES - Procurar, de acordo com as possibilidades, leis e regulamentos vigentes, fomentar o desenvolvimento das espécies cinegéticas e pescatórias, efectuar repovoamentos, introduzir espécies novas, apoiar e colaborar com as entidades fiscalizadoras.

QUATRO - Desenvolver a prática de outras actividades desportivas, particularmente a natação, remo, vela, campismo, caravanismo e de uma forma geral todas as

práticas desportivas.

CINCO- Fomentar o apuramento de raças caninas, organizando exposições, instituindo prémios, divulgando preceitos e normas de criação, tratamento e ensinamento de cães de caça e desenvolver quaisquer outras actividades conducentes ao mesmo fim.

SIS- Criar Standes de tiro para prática e competição de tiro de chumbo.

SETE- Organizar concursos de pesca desportiva, segundo regulamentos aprovados em Assembleia Geral e instituir prémios a conceder aos vencedores.

OITO- Promover a divulgação de conhecimentos sobre as modalidades desportivas atrás referidas, adquirindo os meios indispensáveis à sua prática, assinar revistas da especialidade, adquirir livros, organizar conferências e publicar artigos ou trabalhos de propaganda daquelas modalidades.

CAPITULO SEGUNDO

DOS SÓCIOS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO SEGUNDO

O Clube de Caça e Pesca de Vila Flor, compõe-se de sócios de ambos os sexos e das categorias de juvenis, efectivos e honorários.

ARTIGO TERCEIRO

Os sócios das categorias de juvenis e efectivos são aceites pela Direcção, mediante aprovação de propostas firmada por um sócio no pleno uso dos seus direitos em impresso próprio fornecido pelo Clube com o pagamento da respectiva jóia.

ARTIGO QUARTO

Os sócios honorários são aprovados pela Assembleia Geral do Clube, sobre proposta da Direcção.

O título de sócio honorário só poderá ser conferido a pessoas que tenham pres-

May 1978. Page 78
B. A. H. D. J.
G. M. H. G. J.
John
Jim

Doc. n.º 187
Fls. do Mago

(es7
w)

tado relevantes serviços ao desporto da caça, pesca e demais práticas desportivas ou a individualidades que pela sua posição social possam contribuir para o engrandecimento e prestígio do Clube.

ARTIGO QUINTO

Dos sócios que não hajam atingido a maioridade serão responsáveis perante o Clube, os respectivos pais ou tutores, não devendo ser consideradas, para efeito do disposto no artigo terceiro as propostas de administração que não exarem, no verso, a autorização e termo de responsabilidade daquelas entidades.

ARTIGO SEXTO

Constituem direitos dos sócios efectivos:

UM- Votar e ser eleito para todos os cargos dos Corpos Gerentes do Clube.

DOIS- Frequentar a sede, stand de tiros e todas as demais instalações do Clube.

TRÊS- Pescar ou caçar nas concessões do Clube com observância das disposições regulamentares aprovadas.

QUATRO- Entrar em todas as competições desportivas organizadas pelo Clube de acordo com as condições aprovadas, e concorrer às provas organizadas por outros

Clubes, independentemente ou em representação do seu, se a Direcção assim o designar.

CINCO— Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo décimo destes Estatutos.

SEIS- Examinar as contas e demais escrituração do Clube nas datas fixadas para o efeito pelos presentes Estatutos.

SETE- Propor à Direcção, em impresso próprio, a admissão como sócios nas categorias de juvenis e efectivos, dos individuos que pretendam sê-lo e reúnam as condições de idoneidade moral e social convenientes.

(Assinatura)
Os direitos mencionados nos números UM, CINCO, SEIS e SETE, não podem ser fruídos pelos sócios, cuja admissão tenha sido feita há menos de noventa dias, e não hajam satisfeito a importância total das quotas correspondentes à sua antiguidade.

ARTIGO SÉTIMO

São obrigações dos sócios efectivos e juvenis:

UM- Efectuar o pagamento do cartão de identidade e de um exemplar dos Estatutos nos prazos fixados pela Direcção e, com regularidade, a importância da quota anual na forma consignada no artigo oitavo.

DOIS- Acatar as disposições dos presentes Estatutos, regulamentos aprovados e das resoluções da Direcção do Clube.

TRÊS- Desempenhar gratuitamente e com zelo os cargos para que for eleito. -

QUATRO- Indemnizar o Clube dos prejuízos cuja responsabilidade lhes caiba, salvo quando involuntariamente ocasionados na prática das modalidades desportivas próprias de agremiação.

CINCO- Concorrer a todos os concursos em representação do Clube, quando para isso for solicitado.

SEIS- Zelar devotamente os interesses do Clube e pugnar sempre pelo seu bom nome e prestígio.

SETE- Comportar-se com correção e dignidade dentro das instalações do Clube, acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações da Direcção quando estas não briguem com as disposições do presente Estatuto.

ARTIGO OITAVO

Para efeito de pagamento de quotas, os sócios são considerados igualmente num escalão único, ficando obrigados ao pagamento da sua quota mensal da importân-

3
H. J. W. C. C.
B. J. D.
G. G. J. D.
J. J. J. D.
J. J. J. D.
J. J. J. D.

L. _____ Fis. _____
Doc. n.º _____
Fls. do Mico. 188

fls
Am

cia de cinquenta escudos.

CAPITULO TERCEIRO DOS CORPOS GERENTES

ARTIGO NONO

~~X~~ O Clube de Caça e Pesca de Vila Flor, tem como Corpos Gerentes: Assembleia Geral
A Direcção; Oconselho Fiscal;

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral é o conjunto de sócios efectivos maiores reunidos no pleno
uso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A mesa da Assembleia Geral é eleita bienalmente, nos termos dos artigos décimo
primeiro e seguintes e é constituida por um Presidente, um Vice-Presidente e do-
is Secretários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral, reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro
num dia a fixar, para apreciação e discussão do relatório e contas de gerência
e bem assim para eleição dos Corpos Gerentes nos anos em que esta deva realizar-
-se.

Reunirá extraordinariamente todas as vezes que a Direcção ou um grupo de dez só-
cios, no pleno uso dos seus direitos, o solicite.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo seu Presidente por meio de anú-
cios afixados na Sede do Clube, ou por notificação individual dos seus associa-
dos.

Os anúncios serão afixados nos lugares públicos habituais e a notificação feita

(Assinatura)
com antecedência nunca inferior a dez dias em relação à data indicada para a reunião da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral considera-se devidamente constituída quando compareça a maioria absoluta de sócios efectivos.

Se esta se não verificar, funcionará com qualquer número, uma hora depois da hora marcada na convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas à pluralidade de votos e obrigam todos os sócios ainda que ausentes ou discordantes.

As deliberações aprovadas serão registadas em livro de actas pelos elementos componentes da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral, só poderão debater-se assuntos incluídos na ordem do dia mencionados nos avisos ou anúncios convocatórios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo seu Presidente. Na sua falta ou impedimento substitui-lo-á o Vice-Presidente e na falta de ambos, um sócio escolhido na ocasião pela Assembleia.

Os Secretários serão substituídos nas faltas ou impedimentos por sócios que a Assembleia designar, sob proposta do Presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete à Assembleia Geral:

UM- Tomar conhecimento e deliberar sobre quaisquer assunto de interesse para o

*Henry J. Swift Country Club
B. A. G. D.
G. G. G.
G. G. G.
G. G. G.*

l.º _____ P.º _____
Doc. n.º _____
P.º do Maço 149

*11
11*

Clube.

DOIS- Velar e conhecer da rigorosa observância das disposições estatutárias, regulamentos e deliberações tomadas e aprovadas.

TRES- Discutir e votar os Estatutos e Regulamentos do Clube e bem assim as suas alterações.

QUATRO- Aprovar a nomeação de sócios honorários de harmonia com o estabelecido no artigo quarto.

CINCO- Eleger a mesa da Assembleia Geral, da Direcção e o Conselho Fiscal.

SEIS- Aplicar penalidades referidas no número quarto do artigo trigésimo sétimo.

SETE- Conhecer e decidir recursos.

OITO- Discutir e votar o relatório anual da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

NOVE- Alterar as importâncias referidas no número um do artigo sétimo e as quotas mensais definidas no artigo oitavo.

ARTIGO DECIMO NONO

O Clube é administrado por uma Direcção composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

ARTIGO VIGESIMO

A Direcção desdobra-se em duas Secções, competindo a uma tratar assuntos relacionados com a caça, e a outra os relativos à pesca desportiva e a outros desportos.

As Secções de caça e pesca serão presididas, cada uma, por um Vice-Presidente, designado na primeira reunião da Direcção e reunião as vezes que forem necessárias, a convocação do Presidente daquela ou do Vice-Presidente respectivo. As Secções estudarão os problemas relacionados com as modalidades desportivas que

Ver 12
Ver 13

lhe estão adestritas devendo seguidamente sujeitar os assuntos estudados à apreciação e deliberação da Direcção do Clube sem o que as resoluções adotadas carecerão de força executória.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Secretário e o Tesoureiro serão comuns às duas Secções; os Vogais distribuir-se-ão por cada Secção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Presidente da Direcção coordenará e harmonizará os trabalhos das duas Secções e será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente mais velho.

Só o presidente efectivo pode usar de voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção elaborará anualmente o relatório e contas da sua gerência, que manterá patente aos sócios assim como a restante escrituração, durante os oito dias que cedem à reunião da Assembleia Geral em que deverão ser discutidos e votados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete à Direcção:

UM- Representar o Clube em quaisquer actos públicos ou solenidades para que sejam convidados.

DOIS- Promover a realização completa dos fins consignados nos Estatutos, na medida das suas possibilidades económicas,

TRÊS- Considerar as propostas de admissão de sócios, sujeitá-las à aprovação por escrutínio secreto entre os membros da Direcção e propor à Assembleia Geral a numeração de sócios honorários.

QUATRO- Elaborar os regulamentos necessários à consecução dos fins mencionados

*Adelmo José Costa
José M. P. P. P. P.
Graça
Graça
Dan*

Nº _____ VIS. _____
Doc. n.º _____
Fis. do Mapa _____ 190

Per 13
Cah

nos Estatutos e velar pelo seu cumprimento.

CINCO- Administrar os haveres do Clube e zelar pelos seus interesses.

SEIS- Nomear, suspender, multar e demitir os empregados do Clube e estabelecer-lhes remunerações.

SETE- Consultar o Conselho Fiscal sempre que o necessite.

OITO- Nomear comissões e delegados seus, sempre que entenda necessário aos interesses do Clube.

NOVE- Aplicar as penas dos números um, dois e três do artigo trigésimo-sétimo-dos presentes Estatutos e propor à Assembleia Geral a aplicação das penas de expulsão.

DEZ- Requerer as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral que julgar necessárias.

ONZE- Fazer a entrega dos haveres do Clube à Direcção que lhe suceder, dentro do prazo de oito dias a partir da data da posse desta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Ao Presidente da Direcção compete:

UM- Presidir às sessões de reunião da Direcção, que convocará com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

DOIS- Representar o Clube em actos oficiais.

TRÊS- Tomar as decisões que julgue convenientes aos interesses do Clube, sempre que não haja tempo de convocar a Direcção, dando-lhe conta delas na sua primeira reunião.

QUATRO- Assinar as actas das reuniões da Direcção, rubricar os livros da tesouraria, cartões de identidade dos sócios, diplomas e o expediente do Clube.

CINCO- Autorizar as despesas por delegação da Direcção.

*PK
Ces*

SEIS- Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro.

Na ausência ou falta do Presidente, quando a urgência o reclamar, a competência consignada nos números um e seguintes passará para o Vice-Presidente mais velho e na ausência deste para o outro Vice-Presidente, observando-se porém a limitação constante do parágrafo único do artigo número vigésimo segundo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Ao Secretário da Direcção compete:

UM- Elaborar a correspondência.

DOIS- Escriturar o livro de actas e organizar o arquivo do Clube.

TRES- Assinar todos os diplomas e cartões de identidade dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Ao Tesoureiro da Direcção compete:

UM- Manter sob a sua guarda a responsabilidade dos valores pertencentes ao Clube

II- S- Escriturar o movimento financeiro do Clube.

III- S- Assinar recibos, talões de quotas, cheques e ordens de pagamento respeitantes ao movimento do Clube, e conjuntamente com o Presidente da Direcção fiscalizar a cobrança dos rendimentos.

QUATRO- Organizar os mapas do balancete anual, com a demonstração das contas de receitas e despesas do Fundo Social do Clube.

CINCO- Satisfazer as despesas autorizadas e conservar em dia o inventário dos valores do património do Clube.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Aos Vogais da Direcção compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir algum deles nos seus impedimentos ou faltas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Walter J. Depp (Signed)
Mark Depp (Signed)
D. Depp (Signed)
D. Depp (Signed)
D. Depp (Signed)

1.º Pts. de Maco. 191

9

O membro da Direcção que faltar a três sessões de reunião ordinárias e consecutivas, sem causa justificada, perderá o mandato e o cargo para que foi eleito.

O Membro que perder o mandato, será substituído por eleição da Assembleia Geral que reunirá para o efeito no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação da demissão daquele.

ARTIGO TRIGESIMO

A Direcção, por convocação do seu Presidente, reunirá as vezes que forem necessárias, ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

Só poderão ser tomadas deliberações nas reuniões em que compareçam pelo menos quatro directores do Clube, e estejam presentes membros efectivos e representantes as duas secções do Clube, do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGESIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos, um Presidente, um vogal e um relator, e servirá pelo mesmo período de tempo que a Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal:

UM- Fiscalizar os actos administrativos da Direcção

DOIS- Examinar e apreciar o relatório e contas anuais apresentadas pela Direcção e apresentar o seu parecer à Assembleia Geral, para o que examinará a escrita e todos os documentos julgados necessários, contando com o auxílio de um auditor.

TRÊS- Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando os interesses do Clube, assim o exigirem.

CAPITULO QUARTO

DOS RENDIMENTOS E FUNDOS SOCIAIS

ARTIGO TRIGESIMO TERCEIRO

106
CC
As receitas do Clube serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

Constituirão receitas ordinárias:

UM- O produto da cobrança das quotas.

DOIS- O produto da venda de exemplares dos Estatutos e cartões de identidade.

TRÊS- Os juros e rendimentos de quaisquer valores do Clube.

Constituirão receitas extraordinárias :

UM- O rendimento dos concursos organizados pelo Clube e donativos.

DOIS- O produto de quaisquer receitas eventuais.

CAPÍTULO QUINTO

DA INSIGNIA

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A insignia do Clube é formada pela Flor de Liz da Vila de VILA FLOR, nas cores oficiais, lilás e amarelo, ladeado pela figura de uma arma de fogo de caça, e de um cana de pesca com a respectiva linha.

CAPÍTULO SEXTO

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

As eleições para os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são feitas por listas em escrutínio secreto e apuradas por maioria relativa de votos e carecem de aprovação superior.

No caso de empate de duas listas, o Presidente da Assembleia Geral usará de voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Os lugares que ficarem vagos por recusa ou admissão de quaisquer dos eleitos, serão preenchidos por nova eleição da Assembleia Geral, convocada expressamente

*Hector, Wolff, Paiva
Garcia, Mota, Damião
Gonçalves, João, José*

L... FIS...
Doc. n.º ...
Fis. da Maç. 192

*19/11/81
Ara*

para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, exercerão funções até ao fim do mandato dos Corpos Gerentes onde se verificou a vacatura, ou seja até à posse dos novos corpos eleitos.

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS PENALIDADES

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

As penalidades a aplicar aos sócios podem ser:

UM- Admoestação dada pela Direcção em reunião para o efeito.

DOIS- Repreensão registada na ficha e comunicada por escrito ao sócio Visado.

TRÊS- Suspensão dos Direitos.

QUATRO- Expulsão.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

As penalidades mencionadas nos números um e dois são em geral aplicadas aos sócios que tenham infringido algumas disposições regulamentares ou estatutárias sem contudo causarem danos aos interesses e prestígio do Clube e bem assim àqueles que por palavras e actos hajam desrespeitado os membros dos Corpos Gerentes...

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

As penalidades referidas no número três, são aplicadas aos sócios, quando:

a) Em atraso no pagamento das suas quotas de seis ou mais meses, desde que, depois de avisados pela Direcção, não fizerem a liquidação do seu débito no prazo que lhes for estipulado.

b) A sua maneira de proceder ou comportamento menos digno, prejudique o nome, a ordem e os interesses do Clube.

O sócio suspenso não fica dispensado do pagamento das suas quotas, nem do cumprimento de todos os restantes deveres, mas tão sómente inibido de usufruir os di-

*Re 10
Ass*
reitos concedidos no presente Estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A pena de expulsão será da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de qualquer sócio, devidamente fundamentada.

No em geral, motivos de expulsão o não acatamento sistemático dos regulamentos internos e Estatutos do Clube, das leis e regulamentos oficiais vigentes sobre caça, pesca e bem assim as sentenças condenatórias dos tribunais, transitadas em julgado, por crimes que afectem o bom nome e dignidade do sócio.

Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos.

CAPÍTULO OITAVO

DOS RECURSOS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Todos os sócios efectivos terão o direito de recorrer para a Assembleia Geral, a toda e qualquer resolução da Direcção, que julgaram ofensiva dos direitos que lhe são conferidos no capítulo segundo ou das demais disposições dos Estatutos.

CAPÍTULO NONO

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Dentro das Instalações do Clube não serão permitidas manifestações de carácter político, religioso ou social, nem a prática de jogos ilícitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O ano associativo será igual ao ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O Clube apenas poderá ser dissolvido, pela Assembleia nos termos do artigo de

cimo quinto e convocada para esse fim, com a aprovação de quatro quintos dos seis
cios seus membros.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em
voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Emender: DENOMINAÇÃO, abrev., Emender: DENOMINAÇÃO, abrev.
forões, disposições civis, actos, despesas, fato, recibos
Presidente, administradores, votos, reeleição, votos, o, os
jornais, Juiz, direitos, intérprete, sexto, Vogel

RATIFICA: reformamentos, procedimentos, espécie, apresenta-
ções, votos, Juiz, sempre, ARTIGO, fiscalização,
trigesimo, profissionais, Direcção, Presidente, mesmo,
constituições, quinze, reuniões, representações, Vizinhos, impedi-
do;

Atel da Associação dos Sindicatos

depósito de bens e justiça de queixa

depósito de factos e procedimentos

informação da Ressurreição factos

entrega de bens e justiça de seis meses

verso o Deputado Federal de Almeida Braga

Fernando Almeida Braga

presente Francisco Gajá

Francisco Augusto de Almeida

Almeida Braga

José Francisco Lago Cardoso

José Pedro Recôncio Gajá

Feb 2
Cec

• ^{is Notchy}
Aches fingers from bending